Primo Capital I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 46.420.562/0001-95
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Multinvest Capital Administradora de Recursos Ltda.)
CNPJ: 12.564.465/0001-54

Demonstrações Contábeis em 31 de agosto de 2026
e relatório dos auditores independentes

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

Conteúdo

	Página
Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis	**2**
Demonstração da posição financeira	**6**
Demonstração do resultado	**7**
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	**8**
Demonstração dos fluxos de caixa	**9**
Notas explicativas às demonstrações contábeis	**10**

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Aos cotistas e ao Administrador do
Primo Capital I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Primo Capital I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Classe"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de agosto de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Primo Capital I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada em 31 de agosto de 2026 e o desempenho de suas operações, as evoluções do seu patrimônio líquido e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação a Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfases

Liquidação da Classe

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa n° 19, que descreve que a Assembleia Geral de Cotistas realizada em 12 de janeiro de 2026, convocada para deliberar sobre o plano de liquidação da Classe, não foi instalada em virtude da ausência do quórum mínimo, e que permanece a intenção da gestão de promover o encerramento das atividades da Classe, com liquidação total prevista até o fechamento de 29 de dezembro de 2026. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

Desenquadramento da carteira de investimento da Classe

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 5.5, que descreve que, em 31 de agosto de 2026, a Classe não possuía investimento em direitos creditórios. Indicando o desenquadramento sobre o percentual mínimo estabelecido no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Desenquadramento do patrimônio líquido da Classe

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 10, que descreve que durante o exercício findo em 31 de agosto de 2026 a Classe mantém patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000 mil (um milhão de reais) por período superior a 90 dias consecutivos e, dessa forma, deve ser liquidado ou incorporado a outro fundo de investimento conforme requerido pela Resolução CVM nº 175. Nossa opinião não contém ressalva em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria o tratou, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentada no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”, incluindo aquelas em relação a esse principal assunto de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações contábeis. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis da Classe.

Realização e resultado dos direitos creditórios

No exercício findo em 31 de agosto de 2026, a Classe recebeu o montante de R$ 14.892 mil referente à liquidação dos direitos creditórios, e reconheceu resultado com direitos creditórios de R$ 2.515 mil, que representa 96,3% do resultado do exercício (R$ 2.611 mil) e 1263,03% do patrimônio líquido da Classe. Tratamos este como um principal assunto de auditoria considerando o impacto direto na realização e no reconhecimento do resultado desses ativos, bem como a materialidade no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

Como nossa auditoria conduziu o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) recálculo da apropriação dos rendimentos dos direitos creditórios; (iii) análise da liquidação contábil dos recebimentos dos direitos creditórios ocorridos no exercício; (iv) verificação da liquidação, no exercício, dos saldos de direitos creditórios a receber e a identificar.

Com base nos procedimentos de auditoria supracitados sobre os resultados obtidos com direitos creditórios, consideramos que os critérios e premissas adotados pelo Administrador da Classe são razoáveis, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades do Administrador da Classe pelas demonstrações contábeis

O Administrador da Classe é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento e pelos controles internos que ele determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, o Administrador da Classe é responsável pela avaliação da capacidade de a Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que o Administrador da Classe pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança da Classe é seu Administrador, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectará as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pelo Administrador.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pelo Administrador, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existia incerteza relevante em relação a eventos ou condições que pudessem levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluíssemos que existia incerteza relevante, deveríamos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações fossem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Tatiana Martins
CPF: 037.543.177-25
Data: 17/11/2026 20:26:09 -03:00

Tatiana Martins de Oliveira Gomes
Contadora CRC RJ 077127/O-9

MCS Markup Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC RJ 006917/O-3

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

PRIMO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 46.420.562/0001-95
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Multinvest Capital Administradora de Recursos Ltda.)
CNPJ: 12.564.465/0001-54

Demonstração da posição financeira
Em 31 de agosto de 2026 e de 2025
(Em milhares de reais - R$)

		2026		2025	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**252**	**126,56**	**2.122**	**14,55**
Disponibilidades		**1**	**0,50**	**1**	**0,01**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	8	1	0,50	1	0,01
Cotas de fundo de investimento financeiro		**251**	**126,06**	**2.121**	**14,54**
Daycoval Títulos Públicos I F.I.F.		251	126,06	2.121	14,54
Direitos creditórios	**5**	**-**	**-**	**12.123**	**83,10**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**-**	**-**	**12.123**	**83,10**
A vencer	5.3 / 5.4	-	-	11.290	77,39
Vencidos	5.3 / 5.4	-	-	833	5,71
Outros valores e bens		**1**	**0,56**	**1.472**	**10,09**
Despesas diferidas		1	0,56	649	4,45
Direitos creditórios a receber	5.3 / 5.4	-	-	823	5,64
Total do ativo		**253**	**127,12**	**15.717**	**107,74**
Passivo					
Direitos creditórios	**5**	**-**	**-**	**569**	**3,91**
Outras obrigações		**-**	**-**	**569**	**3,91**
Direitos creditórios a identificar	5.3 / 5.4	-	-	569	3,91
Valores a pagar		**54**	**27,12**	**559**	**3,83**
Demais valores		42	21,09	27	0,19
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	7	3,52	16	0,11
À sociedade gestora (*)	**8**	5	2,51	8	0,05
Imposto de Renda (IR) a pagar		-	-	508	3,48
Total do passivo		**54**	**27,12**	**1.128**	**7,74**
Patrimônio líquido	**11**	**199**	**100,00**	**14.589**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio Líquido		**253**	**127,12**	**15.717**	**107,74**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

PRIMO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 46.420.562/0001-95
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Multinvest Capital Administradora de Recursos Ltda.)
CNPJ: 12.564.465/0001-54

Demonstração do resultado
Para os exercícios findos em 31 de agosto de 2026 e de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2026	2025
Resultados		**2.612**	**7.358**
Direitos creditórios com e/ou sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**2.515**	**7.267**
Resultado com direitos creditórios	5.4	2.515	7.267
Cotas de fundos de investimento	**4**	**97**	**91**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		97	91
Encargos		**(893)**	**(2.342)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(691)**	**(1.682)**
Consultoria especializada	13 (d)	(645)	(1.626)
Outros serviços técnicos		(27)	(18)
Auditoria externa		(19)	(38)
Despesas da Administração	**13**	**(188)**	**(285)**
Remuneração da Administração	(a)	(88)	(128)
Remuneração da Gestão	(c)	(70)	(93)
Remuneração da Controladoria	(b)	(30)	(64)
Despesas diversas		**-**	**(350)**
Outras despesas operacionais		-	(350)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(14)**	**(24)**
Taxa CETIP		(8)	(7)
Taxa de fiscalização CVM		(5)	(15)
Taxa ANBIMA		(1)	(2)
Despesas de publicações		**-**	**(1)**
Publicações e correspondências		-	(1)
Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**1.719**	**5.016**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

PRIMO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 46.420.562/0001-95
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Multinvest Capital Administradora de Recursos Ltda.)
CNPJ: 12.564.465/0001-54

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Para o exercício findo em 31 de agosto de 2026 e de 2025
(Em milhares de reais - R$)

						Nota	2026	2025
Patrimônio líquido no início do exercício						**11**	**14.589**	**26.114**
Representado por	3.710,4918	cotas subordinadas júnior	a	R$ 3.931,7964	cada		14.589	-
Representado por	15.000,0000	cotas seniores 2	a	R$ 492,8220	cada		-	7.393
Representado por	3.710,4918	cotas subordinadas júnior	a	R$ 5.045,2064	cada		-	18.720
Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificados no PL							**1.719**	**5.016**
Cotas resgatadas no exercício						**10**	**(198)**	**(240)**
	387,5846	cotas subordinadas júnior				(b)	(198)	-
	15.000,0000	cotas seniores 2					-	(240)
Cotas amortizadas no exercício						**10**	**(15.911)**	**(16.300)**
		cotas subordinadas júnior				(b)	(15.911)	(9.000)
		cotas seniores 2				(b)	-	(7.300)
Patrimônio líquido no final do exercício						**11**	**199**	**14.589**
Representado por	3.322,9072	cotas subordinadas júnior	a	R$ 59,9945	cada		199	-
Representado por	3.710,4918	cotas subordinadas júnior	a	R$ 3.931,7964	cada		-	14.589

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

PRIMO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 46.420.562/0001-95
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Multinvest Capital Administradora de Recursos Ltda.)
CNPJ: 12.564.465/0001-54

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para os exercícios findos em 31 de agosto de 2026 e de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2026	2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(+) Recebimento de direitos creditórios	5.4	14.892	18.128
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	97	91
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(1)	(2)
(-) Pagamento de despesas diversas		(2)	(354)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(3)	(7)
(-) Pagamento de despesa com serviços de guarda de documentos		(3)	-
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria de lastro		(8)	(11)
(-) Pagamento de taxa CETIP		(7)	(7)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria externa		(19)	(19)
(-) Pagamento de taxa de controladoria		(34)	(63)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(73)	(95)
(-) Pagamento de taxa de administração		(93)	(127)
Caixa líquido das atividades operacionais		**14.746**	**17.534**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**		
(-) Amortização e resgate de cotas	(b)	(16.616)	(16.032)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**(16.616)**	**(16.032)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(1.870)**	**1.501**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**4**	2.122	621
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**4**	252	2.122
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(1.870)**	**1.501**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício		**1.719**	**5.016**
Redução de direitos creditórios		12.123	10.815
Redução de outros valores e bens		1.471	2.565
Imposto de Renda (IR) a pagar PY	10 (b)	508	-
(Redução) de valores a pagar		(1.075)	(862)
Caixa líquido das atividades operacionais		**14.746**	**17.534**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

PRIMO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (Em liquidação)
CNPJ: 46.420.562/0001-95
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Multinvest Capital Administradora de Recursos Ltda.)
CNPJ: 12.564.465/0001-54

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para os exercícios findos em 31 de agosto de 2026 e de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O Primo Capital I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 24 de novembro de 2022, sob a forma de condomínio de natureza especial = fechado, e iniciou suas atividades em 12 de janeiro de 2023, com prazo de duração determinado, sendo a data final 31 de dezembro de 2030. Destina-se a investidores profissionais ("investidores autorizados"), nos termos dos artigos 11 e/ou 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores.

A Primo Capital I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada e com classe única de cotas, constituída em regime fechado e destinada aos investidores autorizados, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, de suas partes relacionadas ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador" e "Custodiante") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Multinvest Capital Administradora de Recursos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

Na elaboração das demonstrações contábeis foram utilizadas estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 17 de novembro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis materiais

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua (“moeda funcional”). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda e mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro”.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação; e

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

A provisão é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco, observando as características de cada fundo de investimento e estabelecendo critérios adequados para o cálculo da perda esperada e recuperação de perda para as diferentes estruturas.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de agosto de 2026 e de 2025:

	2026		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor Justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.899,1577	132	251
Total		**132**	**252**

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor Justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.655,0678	1.282	2.121
Total		**1.282**	**2.122**

(*) Em 31 de agosto de 2026, a Classe possui o montante de R$ 1 (mesmo valor em 2025) representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.789/0001-94. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

No exercício findo em 31 de agosto de 2026, as aplicações em cotas de fundos de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 97 (R$ 91 em 2025).

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe devem observar o disposto no regulamento, inclusive os critérios de elegibilidade e as condições de cessão. A Classe poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do anexo normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Os direitos creditórios da Classe consistirão nos valores de crédito oriundos de ações judiciais em face de pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, exclusivamente federal, inclusive autarquias e fundações federais (“devedores”), proposta por pessoas naturais, evidenciados no diário oficial da União e representados por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas (“precatórios”), que poderão prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária.

Tendo em vista que os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela gestora quando da seleção dos direitos creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto no regulamento, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe pode somente adquirir direitos creditórios que não tenham sido objeto de cessão anterior (cadeia de cessão), devendo o mesmo ser adquirido, sempre, de seu beneficiário originário. Isto é, aquele constante no respectivo ofício requisitório.

A Classe pode somente adquirir direitos creditórios que atendam às seguintes condições de cessão, a serem verificadas pela consultoria especializada (se houver), sem prejuízo da gestora realizar a validação do atendimento integral das condições da cessão: (i) o direito creditório deverá ser

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

representado por precatório federal de natureza alimentar já expedido, sem qualquer impugnação, óbice e possibilidade de recurso, devendo possuir de forma individual e unitário o valor de face líquido não superior a: no TRF da 5ª Região R$ 1.500 (um milhão e quinhentos mil reais), corrigido monetariamente e atualizado na data-base de janeiro/2023; nos demais Tribunais Regionais Federais, R$ 1.060 (um milhão e sessenta mil reais), corrigido monetariamente e atualizado na data base de janeiro/2023. Os valores aqui referidos serão corrigidos mensalmente pela SELIC, de forma simples e não capitalizada; (ii) a cessão dos direitos creditórios à Classe deverá ser formalizada pelo contrato de cessão, o qual deverá ser lavrado por instrumento público ou privado; caso seja formalizado por instrumento privado, deve ser apresentado em conjunto com o contrato de cessão, a declaração do cedente contendo todos os dados do processo e precatório, no qual o ora declarante confirma a cessão da totalidade dos créditos perante ao Fundo, sendo essa por instrumento público; (iii) os precatórios adquiridos pela Classe deverão estar inscritos no orçamento dos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025; (iv) é vedada a aquisição de créditos oriundos de espólio, com exceção dos casos em que houver inventário e partilha com o precatório devidamente incluído e com correta habilitação dos herdeiros; (v) é vedada a aquisição de créditos inscritos em precatórios em que o credor principal possua, no momento da análise e/ou aquisição, certidão fiscal positiva federal, salvo, quando da aquisição do ativo, seja comprovada a total quitação do débito fiscal existente, devendo, em tais casos, serem apresentados guia(s) de pagamento (DARF), comprovante(s) de pagamento da(s) respectiva(s) guia(s) inadimplente(s) e apresentação de extrato atualizado de débito(s) observado o prazo acordado para envio da documentação ao custodiante; (vi) é vedada a aquisição do crédito inscrito em precatório se for constatado na certidão cível estadual e/ou federal, emitida pelos Tribunais, em nome do credor principal, processos que possuem risco de penhora, bloqueio e constrição, até o efetivo pagamento do precatório pelo ente devedor salvo, quando da aquisição do ativo, seja comprovada a total quitação do débito fiscal existente; (vii) o Fundo só poderá adquirir precatórios federais cujos processos sejam inteiramente eletrônicos, o que permite acesso público aos cotistas; (viii) cada direito creditório passível de aquisição pelo Fundo deve estar livre e desembaraçado de qualquer ônus ou gravame; (ix) cada direito creditório não poderá representar, individualmente, na data de aquisição e a partir do 3º mês de operação, valor superior a 5% (cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do Fundo, do mesmo cedente, salvo os direitos creditórios previsto no item (iv) acima; (x) é vedada a cadeia de cessão na aquisição de precatórios federais.

Uma vez atendida a condição de cessão, e desde que tenha recursos suficientes para tanto, o Fundo deverá adquirir, total ou parcialmente, os direitos creditórios a ele ofertados pelo cedente, observadas as disposições do regulamento, da regulamentação aplicável, bem como dos respectivos contratos de cessão.

Observados os termos e condições do regulamento da Classe, a verificação pela consultoria especializada (se houver) e pela gestora do enquadramento dos direitos creditórios às condições de cessão será considerada como definitiva.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

Caso a gestora verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos direitos creditórios acima disposto, deverá comunicar por escrito tal fato à consultoria especializada (se houver), para que regularize a validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

O desenquadramento de qualquer direito creditório cedido com relação a qualquer critério de elegibilidade ou condição de cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços.

5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 31 de agosto de 2025, a Classe detinha em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo (sem posição de direitos creditórios em 2026):

- ***Faixas de vencimento***

Direitos creditórios

Com aquisição substancial de riscos e benefícios	2026	2025
A vencer		
De 121 a 150 dias	-	725
De 721 a 1.080 dias	-	995
Acima de 1080 dias	-	9.570
Total a vencer	**-**	**11.290**
Vencidos		
De 181 a 360 dias	-	44
De 361 a 720 dias	-	789
Total vencidos	**-**	**833**
Total dos direitos creditórios	**-**	**12.123**
(-) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**-**	**12.123**

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

- ***Tipo de ativo***

Direitos creditórios	2026	2025
Precatórios		
A vencer	-	11.290
Vencidos	-	833
Total de Precatórios	**-**	**12.123**
Total dos direitos creditórios	**-**	**12.123**

Em 31 de agosto de 2025, a Classe possuía o montante R$ 823 (sem saldo em 2026) classificado como direitos creditórios a receber, oriundo de direitos creditórios baixados e que foram recebidos pela Classe em data subsequente à data supracitada.

Em 31 de agosto de 2025, a Classe possuía o montante de R$ 569 (sem saldo em 2026) classificado como valores a identificar, oriundo de saldos recebidos e que ainda não haviam sido conciliados e/ou identificados, onde não foram baixados da carteira de direitos creditórios.

5.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no exercício findo em 31 de agosto de 2026 e de 2025, estão demonstradas abaixo:

Descrição	2026	2025
Saldo inicial	**12.123**	**22.938**
Recebimentos	(14.892)	(18.128)
Direitos creditórios a receber	-	(823)
Direitos creditórios a identificar	-	569
Direitos creditórios a receber PY	823	1.753
Direitos creditórios a identificar PY	(569)	(1.453)
Resultados	2.515	7.267
Saldo final	**-**	**12.123**
Provisão de perda com direitos creditórios	-	-
Saldo final líquido da provisão	**-**	**12.123**

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

5.5 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de agosto de 2026, a Classe não possuí investimento em direitos creditórios. Indicando o desenquadramento sobre o percentual mínimo estabelecido no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

O Desenquadramento perante a regulação não infere riscos operacionais à Classe, observado que a Classe está em fase de liquidação de seu patrimônio líquido.

5.6 - Garantias

Em 31 de agosto de 2026, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios marcadas na carteira.

6. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado à Classe realizar operações com derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores autorizados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Estrutura de gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestoras, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval (“Administrador” e “Custodiante”)**

Em 31 de agosto de 2026, a Classe possui depositado o montante de R$ 1 (R$ 1 em 2025) junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 31 de agosto de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração e de controladoria e custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 7 (R$ 16 em 2025). As despesas registradas no exercício findo em 31 de agosto de 2026 e de 2025, a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

Em 31 de agosto de 2026, a Classe possui posição de investimento no Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Financeiro, inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.789/0001-94, no montante de R$ 251 (R$2.121 em 2025), também administrado pelo Banco Daycoval S.A., conforme detalhado na nota explicativa nº 4.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

• Multinvest Capital Administradora de Recursos Ltda. ("Gestora")

Em 31 de agosto de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto à Multinvest Capital Administradora de Recursos Ltda., no montante de R$ 5 (R$ 8 em 2025). As despesas registradas exercício findo em 31 de agosto de 2026 e de 2025, a título de taxa de gestão e de performance, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas são escriturais e nominais e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de cotas previstas no regulamento. O Custodiante é responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do Fundo.

As cotas podem ser emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de cotas seniores, 1 (uma) subclasse subordinada.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não são obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deverá assinar (a) o boletim de subscrição; e (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor autorizado.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

Os subscritores das cotas deverão declarar, no caso de subscrição de cotas objeto de oferta, que está ciente de que tal oferta não foi registrada na CVM e as cotas somente poderão ser negociadas entre investidores profissionais e estão sujeitas a restrições previstas em regulamento e na regulamentação aplicável, especialmente a Resolução CVM nº 160/22. No ato de subscrição, o investidor deverá indicar, conforme o caso, o representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador e pelo Custodiante, nos termos do regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada cotista informar, ao Administrador, a alteração de seus dados cadastrais.

As cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED), débito na conta corrente de titularidade de cada cotista ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as cotas subordinadas poderão ser integralizadas mediante a entrega de direitos creditórios.

As cotas serão integralizadas (a) na respectiva data da primeira integralização, pelo valor de R$ 1.000,00 (mil reais); e (b) a partir do dia útil seguinte à respectiva data da primeira integralização, pelo valor atualizado da cota da respectiva subclasse ou série desde a data da primeira integralização até a data da efetiva integralização, na forma do regulamento.

Em cada data de integralização das cotas, considerada pro forma a integralização a ser realizada, o índice de subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do índice de subordinação, poderão ser emitidas cotas subordinadas.

Durante os exercícios findos em 31 de agosto de 2026 e de 2025, não houve emissão e subscrição de novas cotas.

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista em regulamento, em cada data de pagamento, os cotistas titulares das cotas seniores ou das cotas subordinadas de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas cotas, de acordo com o estabelecido no regulamento.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

As cotas subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das cotas seniores de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista em regulamento, as cotas subordinadas poderão ser amortizadas, conforme orientações da gestora, em até 100% (cem por cento) do valor que exceder 150% (cento e cinquenta por cento) do índice de subordinação a partir do 19º (décimo nono) mês contado da data da primeira integralização, com base nos valores apurados no primeiro dia útil de cada mês, sempre que verificada disponibilidade de recursos no Fundo em decorrência do pagamento da alienação ou da liquidação dos ativos que integram a sua carteira.

A amortização de cotas subordinadas de uma determinada série, somente ocorrerá conforme orientações da gestora, quando houver amortização também de cotas seniores de mesma série e respeitada a proporcionalidade existente entre cotas seniores e cotas subordinadas de mesma série. Enquanto houver cotas seniores de uma determinada série em circulação não poderá haver amortização exclusivamente de cotas subordinadas da mesma série.

As cotas subordinadas poderão, a qualquer momento, ser amortizadas parcialmente, em qualquer valor, bem como ser resgatadas integralmente na liquidação do Fundo, caso não haja cotas seniores.

As cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED), crédito na conta corrente de titularidade de cada cotista ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as cotas subordinadas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios cedidos.

As cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios cedidos, e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 17 deste anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do anexo normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Durante o exercício findo em 31 de agosto de 2026 e de 2025, houve amortização de cotas conforme quadro abaixo:

Subclasse	2026	2025
Cotas subordinadas júnior	15.911	9.000
Cotas seniores 2	-	7.300
Total	**15.911**	**16.300**

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

Durante o exercício findo em 31 de agosto de 2026 e de 2025, houve resgate de cotas conforme quadro abaixo:

	2026		2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante Resgatado**	**Quantidade**	**Montante Resgatado**
Cotas subordinadas júnior	387,5846	198	-	-
Cotas seniores 2	-	-	15.000,0000	240
Total	**387,5846**	**198**	**15.000,0000**	**240**

Em 31 de agosto de 2025, a Classe possuía o montante passivo de R$ 508, oriundo de Imposto de Renda de amortizações de cotistas a pagar, que foi liquidado durante o exercício findo em 31 de agosto de 2026.

Durante o exercício findo em 31 de agosto de 2026 a Classe manteve patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000 mil (um milhão de reais) por período superior a 90 dias consecutivos e, dessa forma, deve ser liquidado ou incorporado a outro fundo de investimento conforme requerido pela Resolução CVM nº 175. O Desenquadramento perante a regulação não infere riscos operacionais à Classe, observado que a Classe está em fase de liquidação de seu patrimônio líquido.

11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio líquido da Classe pode ser formado por diferentes subclasses de cotas diferentes subclasses de cotas, quais sejam, cotas seniores e cotas subordinadas júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 31 de agosto de 2026, a Classe possui 3.322,9072 cotas (3.710,4918 em 2025), conforme demonstrado abaixo.

	2026		2025	
Classe	**Quantidade**	**Patrimônio Líquido**	**Quantidade**	**Patrimônio Líquido**
Subordinadas Júnior	3.322,9072	199	3.710,4918	14.589
Total	**3.322,9072**	**199**	**3.710,4918**	**14.589**

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

12. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Multinvest Capital Administradora de Recursos Ltda. (“Gestora”), sociedade com sede na cidade de Recife, estado de PE, na Avenida Agamenon Magalhães, nº 4.779, Empresarial Isaac Newton, sala nº 2.301, Bairro da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.564.4650001-54, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012 (“Gestora”).

c) As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pelos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará, a título de taxa de administração, uma remuneração que será incidente sobre o patrimônio líquido e paga mensalmente de acordo com a tabela abaixo, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis por ano, tendo como valor mínimo mensal o correspondente a R$ 10,00 (dez mil reais), atualizando anualmente pelo IPCA.

Patrimônio líquido (R$/mil)	Taxa de administração (% ao ano)
Até 50.000,00	0,17
Acima de 50.000,00	0,12
Acima de 100.000,00	0,09
Acima de 200.000,00	0,085
Acima de 300.000,00	0,080
Acima de 500.000,00	0,070

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Em Instrumento Particular de Deliberação Conjunta, datado em 20 de janeiro de 2026, foi deliberada e aprovada a redução da remuneração dos prestadores de serviços do Fundo, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do fechamento de dezembro de 2025, da taxa de administração para o mínimo mensal de R$ 5,50 (cinco mil e quinhentos reais).

No exercício findo em 31 de agosto de 2026, a despesa de taxa de administração foi de R$ 88 (R$ 128 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Administração” na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria

Pelos serviços de controladoria e custódia do Fundo, a Classe pagará, a título de taxa de controladoria e custódia, uma remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) que será incidente sobre o patrimônio líquido e paga mensalmente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis por ano, tendo como valor mínimo mensal o correspondente a R$ 5,00 (cinco mil reais), atualizando anualmente pelo IPCA.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Em Instrumento Particular de Deliberação Conjunta, datado em 20 de janeiro de 2026, foi deliberada e aprovada a redução da remuneração dos prestadores de serviços do Fundo, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do fechamento de dezembro de 2025, da taxa de custódia para o mínimo mensal de R$ 1,00 (mil reais).

No exercício findo em 31 de agosto de 2026, a despesa de taxa de controladoria foi de R$ 30 (R$ 64 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Controladoria” na demonstração do resultado.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

c) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a taxa de gestão, uma remuneração que será incidente sobre o patrimônio líquido e paga mensalmente de acordo com a tabela abaixo, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis por ano, tendo como valor mínimo mensal o correspondente a R$ 7,50 (sete mil e quinhentos reais), atualizando anualmente pelo IPCA.

Patrimônio líquido (R$/mil)	Taxa de gestão (% ao ano)
Até 50.000,00	0,200
Acima de 50.000,00	0,150
Acima de 100.000,00	0,155
Acima de 200.000,00	0,135
Acima de 300.000,00	0,115
Acima de 500.000,00	0,100

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Em Instrumento Particular de Deliberação Conjunta, datado em 20 de janeiro de 2026, foi deliberada e aprovada a redução da remuneração dos prestadores de serviços do Fundo, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do fechamento de dezembro de 2025, da taxa de gestão para o mínimo mensal de R$ 4,50 (quatro mil e quinhentos reais).

No exercício findo em 31 de agosto de 2026, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 70 (R$ 93 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Gestão” na demonstração do resultado.

d) Taxa de consultoria especializada

Pela prestação dos serviços de consultoria especializada do Fundo, a Classe pagará à Consultoria Especializada uma remuneração equivalente a 7,50% (sete e meio por cento) sobre o valor de face, somado aos respectivos juros incidentes e atualização monetária incorrida até a data de aquisição de tal precatório pela Classe. A remuneração devida à Consultoria Especializada constitui um encargo do Fundo, nos termos do regulamento, e não será descontada da taxa de gestão.

A Consultoria Especializada pode ser contratada para dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios, respeitadas as disposições do regulamento,

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

em especial, a política de crédito, bem como nos contratos de prestação de serviços firmados entre o Fundo e os prestadores de serviço de consultoria.

A remuneração da Consultoria Especializada será apurada mensalmente e paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

No exercício findo em 31 de agosto de 2026, a despesa de taxa de consultoria especializada foi de R$ 645 (R$ 1.626 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de "Consultoria especializada" na demonstração do resultado.

e) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sênior 2	Rentabilidade da cota sênior 2	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de agosto de 2025 (*)	15,9422	(96,77)	100% CDI + 9,00% a.a.

Data	Valor da cota teórica sênior 2 (**)	Rentabilidade teórica da cota sênior 2 (**)	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de agosto de 2025 (*)	502,6000	1,98	100% CDI + 9,00% a.a.

Data	Valor da cota sub. jr.	Rentabilidade da cota sub. jr.	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de agosto de 2026	59,9945	(98,47)	Não definido.
Exercício findo em 31 de agosto de 2025	3.931,7964	(22,07)	Não definido.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

Data	Valor da cota teórica sub. jr. (**)	Rentabilidade teórica da cota sub. jr. (**)	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de agosto de 2026	2.561,2627	(34,85)	Não definido.
Exercício findo em 31 de agosto de 2025	6.566,4569	28,87	Não definido.

(*) Período de 1º de setembro a 26 de novembro de 2024 (data imediatamente anterior ao encerramento da classe de cotas seniores 2);
(**) Os valores e a rentabilidade apresentados consideram as amortizações ocorridas nos exercícios findos em 31 de agosto de 2026 e de 2025, detalhadas na nota explicativa nº 10.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei nº 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei nº 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto nº 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto nº 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho de 2025, a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios.

Para fins do disposto no art. 32-D do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, o IOF incide sobre qualquer aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") no âmbito de novas emissões, independentemente da forma de colocação, pública ou privada

O tributo será cobrado na data da integralização das cotas de FIDC, independentemente da forma realizada, seja em moeda corrente nacional ou em outros ativos autorizados nos termos da regulamentação editada pela CVM.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no exercício e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registra-se que, no exercício auditado, o Administrador não contratou da MCS Markup Auditores Independentes S/S Ltda. serviços relacionados à Classe além da auditoria independente das demonstrações contábeis, permanecendo preservada a independência do auditor, nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Atos societários

Conforme Procedimento de Consulta Formal, realizado em 06 de julho de 2026, foi deliberado e aprovado o plano de liquidação do Fundo até o fechamento de 29 de dezembro de 2026.

Conforme "Termo de Não Instalação da Assembleia Geral de Cotistas", realizada em 12 de janeiro de 2026, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, constatou-se não ter o quórum legal mínimo de instalação para deliberar sobre o plano de liquidação do Fundo, considerando o detalhamento da operação: (i) Cessão dos Precatórios LOA 2022, 2023 E 2024 para a Primo Capital Securitizadora S.A.; (ii) Amortização aos cotistas do Fundo, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da presente Assembleia, permanecendo saldo operacional mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para despesas e fechamento.; (iii) Superada as etapas anteriores, a Liquidação Total do Fundo, até o fechamento de 29 de dezembro de 2026 ("Data de Liquidação").

Não obstante a não instalação da assembleia, o Fundo não realizou novas aquisições de direitos creditórios e permanece conduzindo suas atividades com foco na realização dos ativos remanescentes, mantendo-se a intenção da gestão de promover o encerramento de suas atividades.

Instrumento Particular de Deliberação Conjunta, datado do dia 20 de janeiro de 2026, resolve aprovar a redução da remuneração dos prestadores de serviços do Fundo, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do fechamento de dezembro de 2025, em específico conforme indicado: (i) taxa de administração para o mínimo mensal de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); (ii) taxa de custódia para o mínimo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais); e (iii) taxa de gestão para o mínimo mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Conforme Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 10 de agosto de 2026, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos: (i) alterar o regulamento para incluir o termo definido "Agente de

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

Cobrança"; e (ii) alterar o Anexo I do regulamento para incluir a cláusula 4.12.1.

20. Eventos subsequentes

Conforme Procedimento de Consulta Formal, realizado em 06 de julho de 2026, foi deliberado e aprovado o plano de liquidação do Fundo até o fechamento de 29 de dezembro de 2026.

* * *

Diego Scalet
Contador CRC - 1SP305097/O-3

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável

Esse documento foi assinado por Tatiana Martins. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ Tatiana Martins (CPF 037.543.177-25) em 17/11/2026 20:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.148.217.40	Não disponível

Autenticação	tat**********@mcsmarkup.com.br
Email verificado	

u2FEr328hhvtBncvnVUqr+thpeN7prhkJRbwQeZqBP0=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.wesign.com.br/validate/ZLGFV-X89VC-MXEXR-U3XJC

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.wesign.com.br/validate